# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2522/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/15897/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1445906 |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : ANTONIO LASTORIA – SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE À ÉPOCA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PREGÃO ELETRÔNICO N. 119/2013 E CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 41/2013 |
| **RELATOR (A)** | : CONS. RONALDO CHADID |

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 119/2013 e a formalização do contrato administrativo n. 41/2013, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de sua Secretaria de Estado de Saúde, e a empresa Respirare Locação de Equipamentos Respiratórios Ltda., tendo como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de aparelho Bipap com máscara Nasal Small Child Respironics com válvula exalação Respironics, em atendimento à decisão judicial em favor da paciente Liessa Rodrigues Hoff, no valor de R$32.760,00.

A 5ª ICE emitiu a Análise ANA-5ICE-7037/2015 – f. 238/240 constatando que os documentos carreados encontram-se em conformidade com os termos da Lei 8.666/93, do Decreto Estadual 11.676/2004, e da Instrução Normativa n. 35/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo por estarem de acordo com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-19108/2015 (f. 241/242).

**É o relatório.**

**Das razões da decisão.**

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório e a formalização contratual atendem os requisitos da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual 11.676/2004.

Em razão da necessidade de se atender a decisão judicial, proferida em razão do iminente risco de morte e pela comprovada hipossuficiência da paciente considero pertinente à realização do certame.

Foram trazidos aos autos os seguintes documentos do Pregão Eletrônico: o comprovante de autorização para realização da licitação, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, os documentos de habilitação, o resultado da licitação e sua publicação, a previsão orçamentária, a minuta do contrato e demais documentos exigidos pelos arts. 6º e 10 do Decreto Estadual 11.676/2004 e pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O certame foi realizado de acordo com o trâmite previsto no art. 8º do Decreto Estadual 11.676/2004 tendo ocorrido à adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, com a posterior homologação do certame pela autoridade competente (f. 82/85).

O contrato administrativo encontra-se regular tendo em vista que de acordo com o previsto no edital de licitação, fazendo constar em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, valor pactuado, forma de execução, cronograma de pagamento e fonte de recurso, obrigações das partes, sanções e vigência, conforme preconiza o art. 55 da Lei 8.666/93, tendo sido carreado os  e de acordo com os documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2, 1.2.1, B, da INTC/MS n. 35/2011.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, incs. I, alínea "a", e II do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 119/2013 e da formalização do Contrato Administrativo n. 41/2013, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de sua Secretaria de Estado de Saúde, e a empresa Respirare Locação de Equipamentos Respiratórios Ltda., uma vez que de acordo com a Lei 8.666/93 e Decreto Estadual 11.676/2004.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 31 de março de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH